

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

TERMO DE CREDENCIAMENTO 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021.926208/2025

PAD 310/2025 e PAD Agiliza 629/2026 – Credenciamento para Clube de Benefícios do Coren-SC – PL 021.926208/2025 – Mova + Clínica Integrada Ltda.

Pelo presente termo de credenciamento, firmado em três vias de igual teor, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO** e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada simplesmente Coren-SC, e de outro, a empresa **MOVA+ CLINICA INTEGRADA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 62.325.235/0001-00, com sede na Av. Severino Sombrio, n.º 605, sala 1, Centro, na cidade de Braço do Norte/SC, CEP:88.750-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LUCAS CORRÊA PREIS**, e inscrito no CPF sob o n.º 093.593.139-20, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

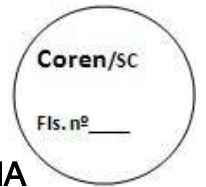
- 1.1 O presente Termo de Credenciamento tem por objetivo o credenciamento da CRENCIADA para a concessão de VANTAGENS E BENEFÍCIOS nos serviços prestados ou fornecimento de bens, nos termos e abaixo transcrita:

10% de desconto nas sessões avulsas e 15% de desconto no pacote com 10 sessões de fisioterapia.

- 1.2 São documentos integrantes e inseparáveis deste Termo de Credenciamento o EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º.002/2025 (processo licitatório Coren-SC n.º 021.926208/2025) e a Proposta de Credenciamento;
- 1.3 A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º. 002/2025, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento.

Cláusula 2ª DA PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO COREN-SC

- 2.1 Além das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, são obrigações do Coren-SC todas aquelas estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º. 002/2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª DA PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1 Além das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, são obrigações da CREDENCIADA todas aquelas estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. 002/2025.
- 3.2 A Credenciada deverá encaminhar sua logomarca, no prazo de até três (3) dias úteis, contados da assinatura deste Termo de Credenciamento, para o processo de divulgação.

Cláusula 4ª DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

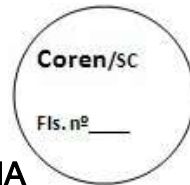
- 4.1 Este Termo de Credenciamento terá vigência pelo prazo de **vinte e quatro (24) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.
- 4.2 O fim da vigência de BENEFÍCIOS será comunicado pelo CREDENCIADO com noventa (90) dias de antecedência aos BENEFICIÁRIOS e ao Coren-SC.
- 4.3 O credenciamento será rescindido, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas abaixo:
 - 4.3.1 Falência ou insolvência do credenciado;
 - 4.3.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
 - 4.3.3 Denegação, supressão ou restrição das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento;
 - 4.3.4 Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
 - 4.3.5 Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 4.3.6 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
 - 4.3.7 Pedido formalizado pelo credenciado;
 - 4.3.8 Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital e anexos.
- 4.4 O pedido de descredenciamento de que trata o item "4.3.7" não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Cláusula 5ª DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Este Termo de Credenciamento poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante a anuência dos Partícipes ou nas hipóteses de alteração unilateral pelo Coren-SC, por intermédio de Termo Aditivo, com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cláusula 6ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Durante o período de vigência deste termo de Credenciamento, as relações dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, pelos membros do grupo de trabalho especialmente designado para esta finalidade, cuja formação e responsabilidades, deverão ser formalizadas por meio de portaria específica, aos quais caberão fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscais do Coren-SC para a presente contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 7ª DO PREPOSTO

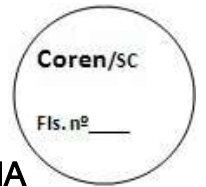
- 7.1 O Preposto deverá ser indicado pela CREDENCIADA, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 7.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula 8ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 8.1 Este Termo de Credenciamento não acarreta ônus financeiro ao Coren-SC, pelo que não se consigna dotação orçamentária para seu cumprimento.

Cláusula 9ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1 O(a) **Credenciado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 9.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Credenciado (a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.
- 9.3 O (A) **Credenciado (a)** se compromete a:
- 9.3.1 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- 9.3.2 Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 9.3.3 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
- 9.3.4 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.
- 9.3.5 O (A) **Credenciado (a)** deverá notificar o **Coren-SC** em vinte e quatro (24) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Credenciado (a)**.
- 9.3.6 O (A) **Credenciado (a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.



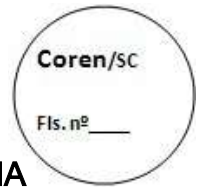
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.3.7 Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 9.4 O (A) **Credenciado (a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 9.5 O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Credenciado (a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Credenciado (a)** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 9.6 O (A) **Credenciado (a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envolver os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 9.7 O **Credenciado (a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 9.7.1 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 9.7.2 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Credenciado (a)**.
- 9.7.3 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Credenciado (a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 9.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Credenciado (a)**.
- 9.9 O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Credenciado (a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

Cláusula 10ª ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.
- 10.2 A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.3 A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 10.4 A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 10.5 A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.

Cláusula 11ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

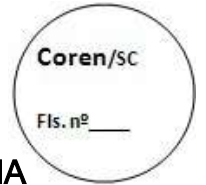
- 11.1 Para garantir o cumprimento das condições estabelecidas e a manutenção da qualidade dos benefícios oferecidos, o Clube de Benefícios do Coren-SC prevê a aplicação de sanções administrativas às empresas credenciadas que descumprirem as obrigações assumidas.
- 11.2 As possíveis sanções e as condições para sua ocorrência são as seguintes:
 - 11.2.1 **Advertência:** Aplicada em casos de infrações leves, como pequenas inconsistências nas informações fornecidas ou atrasos não recorrentes na atualização das ofertas. A empresa será notificada oficialmente, e deverá corrigir a situação dentro do prazo estabelecido pelo Coren-SC;
 - 11.2.2 **Suspensão Temporária:** Aplicada em casos de reincidência de infrações leves ou infrações moderadas, como falhas na entrega dos benefícios prometidos, atendimento inadequado aos beneficiários ou não conformidade com os critérios estabelecidos no edital. A empresa terá suas ofertas suspensas temporariamente do Clube de Benefícios, até que as devidas correções sejam efetuadas e aprovadas pelo Coren-SC;
 - 11.2.3 **Descredenciamento:** Aplicada em casos graves, como fraude, má-fé, oferta de benefícios inexistentes, não cumprimento reiterado das condições estabelecidas ou qualquer outra prática que prejudique os beneficiários ou comprometa a integridade do Clube de Benefícios. A empresa será descredenciada do Clube de Benefícios, sendo proibida de oferecer novos benefícios até que todas as irregularidades sejam sanadas e um novo processo de credenciamento seja aprovado pelo Coren-SC;
 - 11.2.4 **Multa:** Desconsidera-se a aplicação de multa ou qualquer outra sanção pecuniária, considerando o descredenciamento a sanção máxima e irrevogável;

Cláusula 12ª DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei 11.878/2024, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

Cláusula 13ª PUBLICIDADE

- 13.1 O presente Termo de Credenciamento será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em consonância com a legislação vigente que rege a matéria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em três (3) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 27 de abril de 2026.

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren-SC

CONTRATANTE:

Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren-SC

CONTRATADO:

Lucas Corrêa Preis
Mova + Clínica Integrada Ltda.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: